



PROCESSO N.º:	202436/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CNPJ:	15.024.003/0001-32
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	ROSANA TEREZA MARTINELLI
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SINOP
NÚMERO OS:	7897/2017
EQUIPE TÉCNICA:	JAIME CARLOS KREUTZ, PATRICIA BORGES DE ABREU

### DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho em sede preliminar referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de representação de natureza interna proposta a partir do acompanhamento simultâneo (Protocolo n. 14354/2017: acompanhamento simultâneo; Protocolo n. 14362/2017: análise de edital – principal; Protocolo n. 182168/2017: análise de edital) em face da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2017, objetivando apurar eventuais irregularidades atinentes ao edital do Pregão Presencial n. 024/2017.

Devidamente designada por esta SECEX, a equipe técnica responsável pela análise do conflito, emitiu relatório preliminar, via Sistema Conex-e, concluindo pela citação da senhora Rosana Tereza Marinelli para que se manifeste ao argumento da seguinte irregularidade:

**VANUSA APARECIDA SERPA** - PREGOEIRO / Período: 20/02/2017 a 31/12/2017  
**ROSANA TEREZA MARTINELLI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) GB13 LICITAÇÃO\_GRAVE\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

1.1) *Realização de procedimento licitatório sem reserva de exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens com valores até R\$ 80.000,00, conforme prescreve o artigo 48-I da Lei nº 123/2006.* - Tópico - 2. *Análise Técnica*



**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: [secex-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:secex-valteralbano@tce.mt.gov.br)

Na sua vez, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, a supervisora designada para analisar o relatório acompanhou o entendimento da equipe técnica.

Nessa linha, sob os termos do atesto da supervisora, acolho a conclusão dos especialistas quanto à citação da responsável para prestar os devidos esclarecimentos.

Assim, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2017.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
SECRETARIO de Controle Externo